



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Aquisição de Minicarregadeira, nova, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pontão/RS, conforme CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA N° 979479/2025 - TRANSFEREGOV.BR N° 049951/2025, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria Demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do produto a ser adquirido.

Item	Ref.	Quant.	Descrição
1	un	1	Minicarregadeira Hidráulica com potência mínima de 25HP a 68HP, peso mínimo de 700kg até 1500kg com capacidade de até 2800kg.

3.4 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, limitado à entrega, garantia e obrigações contratuais.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso).**

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de minicarregadeira, equipamento essencial para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pontão/RS, especialmente no que se refere à manutenção e melhoria das estradas vicinais, bem como ao apoio direto às atividades desenvolvidas pelos pequenos e médios produtores rurais.

O Município de Pontão possui sua economia fortemente baseada no setor agropecuário, com expressiva produção de grãos e atividades ligadas à bovinocultura leiteira, suinocultura e avicultura. Em períodos de safra e em épocas de maior incidência de chuvas, a malha viária rural sofre significativa deterioração em razão do intenso tráfego de caminhões e máquinas pesadas, o que compromete o escoamento da produção, o deslocamento da população e o acesso aos serviços públicos essenciais.

A minicarregadeira a ser adquirida permitirá maior eficiência na execução de serviços como manutenção e recuperação de estradas vicinais, limpeza de vias, abertura e manutenção de silos, limpeza de aviários, apoio a pequenas terraplanagens e demais atividades de suporte às propriedades rurais, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de trabalho no meio rural.

Ressalta-se que a contratação está vinculada ao CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 979479/2025 - TRANSFEREGOV.BR Nº 049951/2025, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), cujo objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos, visando ao fortalecimento da infraestrutura rural, à modernização das atividades agropecuárias e ao fomento da produção agrícola local, em consonância com os objetivos e diretrizes do programa federal.

Dessa forma, a aquisição da minicarregadeira mostra-se necessária, oportuna e de interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população rural e para o fortalecimento da economia do Município de Pontão/RS.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



O objeto tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição da minicarregadeira não caracteriza atividade potencialmente poluidora, tratando-se de equipamento de uso operacional rotineiro, com impactos ambientais reduzidos, limitados ao consumo de combustível e à emissão de ruídos e gases compatíveis com os padrões ambientais vigentes.

A utilização de equipamento novo, aliada à adoção de manutenção preventiva, contribui para a mitigação desses impactos, não sendo identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO

7.1.1. O fornecimento do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento,

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



admitida a entrega em prazo inferior, conforme disponibilidade do fornecedor.

7.1.2. O objeto consiste na aquisição e entrega de uma minicarregadeira, nova, completa, acompanhada de todos os seus componentes e acessórios originais necessários ao pleno funcionamento, bem como manual de operação, documentação técnica e certificado de garantia.

7.1.3. A contratada será responsável por realizar a entrega técnica do equipamento no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo que a minicarregadeira esteja em perfeitas condições de funcionamento no ato da entrega.

7.1.4. O fornecimento deverá estar acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa, catálogo técnico do fabricante e termo de garantia emitido pelo fabricante ou representante autorizado.

7.1.5. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis a máquinas e equipamentos, bem como às exigências legais vigentes relacionadas à operação de equipamentos destinados a serviços de infraestrutura rural.

7.1.6. A contratada deverá assegurar assistência técnica durante todo o período de garantia, bem como o fornecimento de peças originais, quando necessário, sem ônus adicional à Administração.

7.1.7. O recebimento definitivo do equipamento ocorrerá após a verificação técnica, conferência das especificações e atesto de conformidade emitido pelo setor competente da Administração Municipal.

7.2. DA ENTREGA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO DE USO

7.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá realizar **orientação básica de operação e segurança**, instruindo os servidores designados pela Administração quanto ao uso correto da minicarregadeira.

7.2.2. A orientação deverá abranger, no mínimo:

- a) Procedimentos de partida, desligamento e operação básica;
- b) Cuidados de segurança durante a utilização do equipamento;
- c) Orientações sobre manutenção preventiva e verificação de níveis;
- d) Recomendações de uso adequado e armazenamento do equipamento;
- e) Procedimentos básicos para identificação de falhas operacionais.

7.2.3. Todas as despesas relacionadas à **entrega técnica e orientação de uso** deverão estar incluídas no valor global da proposta, não sendo admitido qualquer custo adicional à Administração Pública.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante verificação do efetivo fornecimento do equipamento Minicarregadeira Hidráulica objeto deste Termo de Referência

9.2. No pagamento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do equipamento, será verificada a pertinência das retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica para o fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação de:

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- i) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, de forma satisfatória, **máquinas e/ou equipamentos compatíveis com o objeto da licitação**, em características, quantidades e complexidade semelhantes às da minicarregadeira objeto deste certame;
- j) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:
- identificação da entidade emitente;
 - identificação da empresa fornecedora;
 - descrição do objeto fornecido;
 - período de execução ou fornecimento;
 - declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória;
- k) Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica exigida;
- l) A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- m) Não será exigida comprovação de vínculo com fabricante específico, vedadas exigências que restrinjam a competitividade do certame, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- n) A ausência ou a apresentação de documentação em desacordo com as exigências deste item implicará a **inabilitação da licitante**, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)**.

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	un	1	Minicarregadeira Hidráulica com potência mínima de 25HP a 68HP, peso mínimo de 700kg até 1500kg com capacidade de até 2800kg.	R\$382.000,00	R\$382.000,00

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

05 – Secretaria da Agricultura

0501 20 606 0106 1203 44905200000000 1500

0501 20 606 0106 1203 44905200000000 1700

Pontão/RS, 20 de fevereiro de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência